



**PREFEITURA DO
RECIFE**

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento
Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 36.618 DE 10 DE MAIO DE 2023.
Dispõe sobre a realização do Recadastramento Geral dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, empregados públicos, servidores ocupantes de cargo comissionado, contratados por tempo determinado, servidores à disposição, aposentados, pensionistas e pensionistas especiais do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas relacionadas à gestão de recursos humanos, mais especificamente à folha de pagamento e à atualização de dados cadastrais dos servidores do Poder Executivo Municipal, dos aposentados, dos pensionistas e dos pensionistas especiais, vinculados à PREFEITURA DO RECIFE;

CONSIDERANDO a necessidade de controle do Município quanto aos segurados do seu RPPS e, consequentemente, garantindo que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade, possibilitando a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO por fim, o contrato em vigor entre o Município do Recife e a Instituição Financeira responsável pela prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha dos servidores ativos e dos benefícios previdenciários,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído o recadastramento obrigatório dos SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PENSIONISTAS ESPECIAIS do Poder Executivo Municipal, visando ao controle, aprimoramento e à atualização dos dados cadastrais.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – servidor: servidores estatutários, empregados públicos, comissionados, cedidos, e contratados por tempo determinado ativos dos órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;

II – aposentado: aposentado do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, com benefício vinculado aos Fundos RECIFIN ou RECIPREV;

III – pensionista: beneficiário de pensão previdenciária do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, vinculado aos Fundos RECIFIN ou RECIPREV;

IV – pensionista especial: beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica;

V – instituição financeira: banco contratado pelo Governo Municipal para prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha de pessoal dos servidores, aposentados, pensionistas e pensionistas especiais (Banco Bradesco);

VI – recadastramento: procedimento de atualização de dados cadastrais.

Art. 3º Os servidores ativos do Poder Executivo, os aposentados, os pensionistas e os pensionistas especiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão realizar o recadastramento, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O recadastramento será obrigatório para todos os servidores do Poder Executivo Municipal, com mais de um ano de data de admissão, no período de maio a outubro de 2023, obedecendo a ordem do mês de nascimento, seguindo o cronograma contido no ANEXO I deste Decreto.

Art. 4º A confirmação, a atualização e a correção de dados cadastrais serão efetuadas, de forma presencial, por intermédio da instituição financeira, em Postos Avançados de Recadastramento, agências e postos de atendimento.

§ 1º Serão objeto de confirmação, atualização ou correção, pela instituição financeira, as informações pertinentes ao:

I - nome;

II - nome Social;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Registro Geral ou outro documento de identificação;

V - filiação;

VI - sexo;

VII - estado civil;

VIII - nacionalidade e naturalidade;

IX - Título de Eleitor;

X - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregados públicos;

XI - inscrição PIS/PASEP ou NIS;

XII - Registro Nacional de Estrangeiro;

XIII - endereço residencial;

XIV - raça ou cor;

XV - telefones residencial e celular;

XVI - endereço eletrônico (e-mail);

XVII - informação de tempo de contribuição previdenciária fora do Município;

XVIII - informação de cessão para outros órgãos;

XIX - informação sobre aposentadoria em outros regimes de previdência.

§ 2º Para efeito de recadastramento, são consideradas informações declaratórias aquelas constantes dos incisos XIV a XIX do §1º deste artigo.

§ 3º Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

§ 4º Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão ou decisão judicial respectiva.

§ 5º O agente público de nacionalidade estrangeira deverá apresentar Registro Nacional de Estrangeiro – RNE e passaporte, além dos demais documentos obrigatórios constantes no Anexo II.

Art. 5º O recadastramento, com caráter obrigatório, será exclusivamente presencial, e será realizado no período de 16 de maio a 31 de outubro de 2023, em Polo de Atendimento e nas agências de relacionamento, em dias úteis, de acordo com o cronograma fixado no Anexo I deste Decreto, conforme disponibilidade da instituição financeira.

§ 1º O agendamento para recadastramento dar-se-á através do endereço eletrônico www.agendabanco.com.br, podendo quaisquer dúvidas ser esclarecidas junto às centrais de atendimento disponíveis nos telefones 3003-0330, para regiões metropolitanas, e 0800-208-0330, para as demais regiões.

§ 2º O servidor à disposição do Município que não conseguir efetuar o agendamento, em razão de não estar cadastrado no sistema de folha de pagamento, deverá, de imediato, comparecer à Divisão de Cadastro, no 10º andar do Edifício-Sede da Prefeitura do Recife, ou na área de pessoal de órgão ou entidade da Administração Indireta, para receber as devidas orientações.

§ 3º Caso haja mais de um vínculo com o Poder Executivo Municipal, somente haverá necessidade de 1 (um) único recadastramento.

Art. 6º O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do servidor, do aposentado, do pensionista e do pensionista especial, inclusive daqueles que tenham efetuado portabilidade bancária para recebimento de salário, proventos ou pensão, na agência e horário agendados nos moldes do Art. 5º, mediante a apresentação dos originais dos documentos discriminados no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas, estarem legíveis e, para aqueles com fotografia, conterem imagem que garanta a identificação.

§ 2º Os documentos apresentados não serão retidos.

§ 3º Caberá à instituição financeira a conferência dos documentos apresentados por ocasião do cadastramento bem como efetuar a complementação, a alteração, a atualização e a validação dos dados cadastrais.

§ 4º Ao término do cadastramento, efetuado com a presença do servidor ou, na hipótese do art. 7º, §1, representante legal ou voluntário (Procurador), será fornecido, pela Instituição Financeira, comprovante de cadastramento, em duas vias, ficando uma via retida na Instituição Financeira e a outra entregue ao servidor cadastrado ou ao seu representante legal, que servirá como comprovante de cadastramento.

§ 5º O cadastramento não será efetivado na hipótese de não apresentação de todos os documentos listados no Anexo II deste Decreto, ou ainda, se apresentados com informações ilegíveis ou rasuradas.

§ 6º Os critérios de avaliação do prazo de validade da RG Civil para a realização do cadastramento são aqueles constantes do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Os servidores em gozo de licença ou submetidos a qualquer outra espécie de afastamento, bem como os aposentados, pensionistas ou pensionistas especiais, não estão dispensados de efetuar o cadastramento.

§ 1º Nas hipóteses de impedimento ao comparecimento por motivo de doença grave ou dificuldade de locomoção, comprovadas através de declaração médica, de residência temporária ou permanente no exterior ou, dentro do território nacional, a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Recife, ou ainda, no caso de aposentado ou pensionista declarado incapaz em processo judicial, poderá o cadastramento ser realizado exclusivamente por procurador, tutor, curador, guardião ou genitor, devidamente qualificados através dos documentos exigidos no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A representação não exige o representante de apresentar os documentos do representado.

§ 3º A declaração médica, no caso do cadastramento ser realizado por procurador, deverá ser apresentada ao Banco Bradesco em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico, através de carimbo ou assinatura digital e com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 8º O período em que o servidor se ausentar de suas atividades em razão do cadastramento não será considerado como falta ou atraso.

Art. 9º A Instituição Financeira deverá enviar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por meio digital, listagem contendo os dados do servidor, do aposentado, do pensionista e do pensionista especial, que compareceu ao cadastramento de acordo com o cronograma do Anexo I, imediatamente após a finalização dos prazos.

Art. 10. Os servidores do Poder Executivo, os aposentados, os pensionistas e os pensionistas especiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que não efetuarem o cadastramento terão o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§ 1º A lista nominal dos que não efetuaram o cadastramento conforme o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto, e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento, será publicada no Diário Oficial do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo o servidor, aposentado ou pensionista considerado notificado através de sua publicação.

§ 2º O pagamento do servidor, do aposentado, do pensionista e do pensionista especial não cadastrado será suspenso 30 (trinta) dias após a publicação referida no §1º.

§ 3º Na hipótese do §2º, o pagamento somente será restabelecido após a realização do cadastramento.

§ 4º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, momento em que também serão restituídos os valores eventualmente não pagos em virtude de tal motivo.

§ 5º Após trinta dias de suspensão do pagamento, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, no caso de servidores da Administração Direta, e a Diretoria Administrativa e Financeira de cada órgão ou entidade da Administração Indireta, no caso de servidores da Administração Indireta, procederá à abertura de inquérito, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11. Os servidores que ingressarem no serviço público Executivo Municipal ou aqueles que fizerem jus à pensão especial a partir da publicação do presente Decreto estarão isentos do cadastramento atual.

Art. 12 Os servidores, os aposentados, os pensionistas e os pensionistas especiais são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais em virtude de qualquer informação falsa.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas e procedimentos internos da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital no âmbito de sua competência.

Recife, 10 de maio de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CADASTRAMENTO 2023
(exceto sábados, domingos e feriados)

ANO	MÊS	AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	LOCAL
2023	MAIO	Nascidos em Janeiro e Maio	Posto Avançado de Cadastramento, Agências e Postos de Atendimento do BRADESCO Agendamento através do Endereço eletrônico www.agendabanco.com.br
	JUNHO	Nascidos em Fevereiro e Junho	
	JULHO	Nascidos em Março e Julho	
	AGOSTO	Nascidos em Abril e Agosto	
	SETEMBRO	Nascidos em Setembro e Novembro	
	OUTUBRO	Nascidos em Outubro e Dezembro	

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
PARA O CADASTRAMENTO

I - para o servidor:

a) RG legível e válido, observado o disposto no art. 6º, §6º, deste Decreto, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Órgão de Classe;

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal do Brasil (link:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp), no máximo, há (03) três meses;

c) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, do servidor, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, expedida, no máximo, há 60 (sessenta) dias;

d) Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida; ou ainda declaração de residência impressa e preenchida, conforme anexo III;

e) Número de Identificação Social – NIS (PIS/PASEP); e

f) CTPS, se possuir.

II- para o aposentado, o pensionista e o pensionista especial:

a) RG legível com data de validade de acordo com o estabelecido no § 7º do Art. 6º deste Decreto, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Órgão de Classe;

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal do Brasil (link:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp), no máximo, há (03) três meses; e

c) Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida; ou ainda declaração de residência impressa e preenchida conforme anexo III, pelo próprio aposentado, pensionista ou pensionista especial ou seu representante legal ou voluntário;

III - para o procurador:

a) RG legível com data de validade de acordo com o estabelecido no § 6º do Art. 6º deste Decreto, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Órgão de Classe;

b) Comprovante de Situação Cadastral - CPF emitido pela Receita Federal do Brasil (link:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp), no máximo, há três meses;

c) Procuração específica, com reconhecimento de firma do outorgante, válida por até 06 (seis) meses, com poderes para representá-lo perante o Município do Recife e o Banco Bradesco.

IV - para o tutor, curador, guardião ou genitor:

a) RG legível com data de validade de acordo com o estabelecido no § 6º do Art. 6º deste Decreto, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Órgão de Classe;

b) Comprovante de Situação Cadastral - CPF emitido pela Receita Federal do Brasil (link:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp), no máximo, há (03) três meses;

c) Certidão ou termo de compromisso do tutor ou curador, ou Termo de Guarda, no caso de Guardião do Menor.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,

Documento de identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

CPF: _____;

Nacionalidade: _____;

Naturalidade: _____;

Telefone (DDD e nº): _____;

Celular (DDD e nº): _____;

E-mail: _____.

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à

_____.

UF _____ e CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Recife, ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente ou do seu Representante Legal ou Voluntário